

Salvaguardas Mínimas

Taxonomia Sustentável Brasileira

Sumário

Salvaguardas Mínimas	3
Definição	3
Avaliação da Conformidade	5
Interoperabilidade	7
ANEXO	8
Diretrizes Transversais	8
1. Gerais	8
2. Direitos Humanos	8
3. Direitos do Trabalho	8
4. Antidiscriminação e Igualdade Racial e de Gênero	8
5. Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais	9
6. Mudança do Clima	9
7. Ecossistemas e Biodiversidade	9
8. Resíduos, Poluição e Recursos Hídricos	10
9. Combate à Desertificação	10
10. Conformidade Tributária	10
11. Governança Corporativa	10
Referências	11



Salvaguardas Mínimas

Definição

As Salvaguardas Mínimas (SM) são um dos três critérios gerais para o cumprimento da Taxonomia Sustentável Brasileira (TSB), destinadas a assegurar padrões mínimos de governança organizacional sustentável, em suas **dimensões climáticas, ambientais e sociais**, conforme descrito na seção 5 do Plano de Ação da TSB (BRASIL, MF, 2023).

Todos os usuários que buscam alinhamento com a TSB devem estar em conformidade com os requisitos estabelecidos pelas SM, que se baseiam em **legislações e normas brasileiras vigentes**, bem como em **convenções e diretrizes internacionais** recepcionadas pelo ordenamento jurídico nacional. Ao priorizar normativas internas, em contraste com diretrizes internacionais, como é comum em outras taxonomias¹, a TSB promove a aderência a requisitos legais robustos e adaptados às particularidades do país, buscando oferecer uma abordagem mais prática e de fácil implementação para os usuários². Busca-se, assim, um caminho para superar a dificuldade de aplicação efetiva das SM que tem sido encontrada em taxonomias publicadas anteriormente.

As SM aplicam-se ao **nível da organização ou entidade**, seja pessoa física ou jurídica. Isso significa que, ao contrário dos critérios técnicos associados aos objetivos climáticos e ambientais, que se aplicam a atividades ou projetos, as SM são avaliadas com base nas políticas, processos, práticas e ações adotadas pela organização responsável, de forma a evidenciar seu alinhamento (ou falta dele) com as diretrizes estabelecidas. Trata-se de um **critério binário**: a entidade está ou não em conformidade com as SM, devendo cumprir integralmente os seus requisitos. A avaliação dessa conformidade será abordada na seção 2.

Diferentemente de outras taxonomias, que tipicamente estabelecem salvaguardas para assegurar proteções sociais mínimas fora do escopo de seus objetivos específicos³, a TSB utiliza esse critério para assegurar a conformidade legal em todas as dimensões da sustentabilidade. Essa abordagem visa promover a adesão a requisitos normativos robustos e enfrentar os desafios críticos específicos do Brasil, como a preservação de seus biomas e a garantia de direitos. Assim, a conformidade legal no âmbito da TSB será assegurada por meio das SM, que serão complementadas pelos critérios técnicos destinados a garantir os objetivos ambientais, climáticos e sociais específicos.

As SM abrangem dez **áreas temáticas**, listadas na Tabela 1, cada uma com diretrizes específicas que orientam sua aplicação. Em sua maioria, essas diretrizes possuem caráter transversal, aplicando-se a todos os usuários da TSB, independentemente do setor de atuação e conforme a relevância para suas operações. Adicionalmente, serão propostas dire-

¹ Muitas taxonomias, como a da União Europeia, adotam padrões internacionais abrangentes, como as Diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) para Empresas Multinacionais sobre Condução Empresarial Responsável (OCDE, 2023) e os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos (ONU, 2011), que incluem as Convenções Fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Carta Internacional dos Direitos Humanos das Nações Unidas (UNIÃO EUROPEIA, 2021). Outras taxonomias utilizam disposições específicas de diretrizes internacionais, como a Taxonomia da Colômbia, que adota seis dos oito Padrões de Desempenho sobre Sustentabilidade Socioambiental da Corporação Financeira Internacional (IFC – *Internacional Finance Corporation*) para fundamentar salvaguardas sociais. Em alguns casos, legislações nacionais complementam diretrizes internacionais (COLÔMBIA, 2022). Na África do Sul, oito legislações sociais internas, predominantemente trabalhistas, são acrescentadas às diretrizes da OCDE, aos UNGP e às Convenções Fundamentais da OIT (ÁFRICA DO SUL, 2022). Na Taxonomia Mexicana, além destas diretrizes internacionais, as salvaguardas, que possuem caráter social e de governança, são definidas pelas leis e normas vigentes no país, sem um rol específico pré-determinado, diferentemente do que faz a TSB (MÉXICO, 2023).

² A interoperabilidade dessas diretrizes será abordada na seção 3.

³ Esse é o caso, por exemplo, de Salvaguardas Sociais Mínimas nas Taxonomias Verdes da União Europeia, África do Sul e Colômbia, que visam assegurar proteções sociais mínimas em atividades ou projetos rotulados como ambientalmente sustentáveis.

trizes setoriais para garantir proteções mínimas adequadas aos riscos socioambientais específicos de cada setor. Enquanto as **diretrizes transversais** propostas estão detalhadas no **Anexo**, as **diretrizes setoriais** específicas serão definidas nas próximas etapas do desenvolvimento da TSB.

A Tabela 1 apresenta as áreas temáticas para SM e suas respectivas definições, elaboradas com base nos temas gerais e nos principais requisitos estabelecidos pelas diretrizes.

Tabela 1 – Áreas Temáticas para Salvaguardas Mínimas na Taxonomia Sustentável Brasileira

Área Temática	Definição Geral
Direitos Humanos	Assegura o respeito aos direitos fundamentais, promovendo a dignidade, igualdade e liberdade da pessoa humana em todas as atividades da organização. Abrange a proteção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, garantindo condições seguras e justas para trabalhadores, trabalhadoras e comunidades impactadas. Inclui também o compromisso com mecanismos de remediação e justiça para vítimas de violações.
Direitos do Trabalho	Assegura que as organizações promovam ambientes de trabalho dignos, justos e seguros, protegendo trabalhadores e trabalhadoras contra exploração e discriminação. Exige condições adequadas de trabalho, igualdade de remuneração, respeito à idade mínima para o trabalho e combate ao trabalho forçado e infantil. Fomenta a liberdade de associação e a negociação coletiva, de forma a garantir o diálogo construtivo e equilibrado entre as partes envolvidas.
Antidiscriminação e Igualdade Racial e de Gênero	Promove a igualdade de oportunidades e o tratamento justo para todas as pessoas, eliminando a discriminação baseada em raça, gênero, origem, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência e quaisquer outras condições. Inclui a implementação de políticas inclusivas, que garantam equiparação salarial, representatividade e respeito à diversidade em todos os níveis. Exige a criação de ambientes de trabalho e sociais livres de preconceito, violência e intolerância.
Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais	Protege os direitos dos povos e comunidades tradicionais, garantindo-lhes a posse de suas terras, o uso sustentável dos recursos naturais e o respeito às suas práticas culturais e modos de vida. Exige o consentimento livre, prévio e informado para atividades que possam impactá-los, a valorização de seus conhecimentos tradicionais e a repartição justa dos benefícios gerados pelo uso de seus recursos e saberes.
Mudança do Clima	Promove a adoção de práticas que reduzem as emissões de gases de efeito estufa e incentivam a transição para uma economia de baixo carbono, alinhadas aos compromissos nacionais e internacionais. Envolve a adoção de estratégias sustentáveis e de governança para identificar e mitigar riscos climáticos e para fortalecer a resiliência da própria organização, de suas cadeias de valor e comunidades impactadas por suas operações.
Ecossistemas e Biodiversidade	Assegura a proteção e restauração de ecossistemas, o uso sustentável dos recursos naturais e a preservação dos biomas e da biodiversidade, com atenção especial aos habitats críticos, incluindo florestas, zonas úmidas, áreas costeiras e demais áreas de vegetação nativa. Proíbe a associação a práticas de desmatamento ilegal ⁴ e estabelece medidas de conservação, como a criação e gestão de áreas protegidas. Promove a gestão e o monitoramento dos impactos ambientais e a recuperação de áreas degradadas. Assegura o uso sustentável do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado, assegurando uma repartição justa de seus benefícios com os povos e comunidades tradicionais que detêm e preservam esses conhecimentos.

⁴ Além das Salvaguardas, que estabelecem os requisitos legais mínimos para todas as organizações conforme as diretrizes listadas no Anexo, a questão do desmatamento também é tratada por meio de critérios técnicos adicionais no âmbito do Grupo Técnico CNAE A – Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura.

Área Temática	Definição Geral
Poluição, Resíduos e Recursos Hídricos	Exige a gestão responsável dos resíduos, a proteção da qualidade do ar e da água, e o controle da poluição ambiental. Baseia-se em normas para o gerenciamento seguro de resíduos perigosos e substâncias químicas, redução de emissões de poluentes e zoneamento industrial em áreas sensíveis. Estabelece diretrizes para o controle de poluentes orgânicos persistentes, mercúrio e óleo, e incentiva práticas que minimizem o impacto ambiental de atividades industriais e de transporte. Inclui a promoção do uso racional e sustentável dos recursos hídricos, assegurando sua disponibilidade e qualidade para o bem-estar da sociedade e preservação dos ecossistemas.
Combate à Desertificação	Requer a adoção de práticas sustentáveis para prevenir a degradação do solo e mitigar os efeitos da seca, especialmente em regiões vulneráveis. Inclui a recuperação de áreas degradadas, o uso racional da terra e a proteção dos recursos naturais em zonas áridas e semiáridas. Inclui ações de adaptação que reforcem a resiliência ambiental e socioeconômica das comunidades impactadas pela desertificação, promovendo uma atuação organizacional responsável e alinhada com a sustentabilidade.
Conformidade Tributária	Exige que as organizações atuem em conformidade com as suas obrigações tributárias, assegurando o cumprimento das normas fiscais e a transparência em suas práticas financeiras. Estabelece o correto recolhimento e declaração de tributos, além de medidas para regularização de pendências, quando aplicável. Promove uma postura responsável e transparente frente à tributação, contribuindo para a legalidade e a sustentabilidade financeira da organização.
Governança Corporativa	Promove a adoção de princípios, regras e processos que orientam uma gestão ética das organizações – corporativas ou não –, visando à geração de valor sustentável, ao equilíbrio dos interesses de todas as partes envolvidas e à promoção de impactos positivos na sociedade e no meio ambiente. Boas práticas de governança corporativa são fundamentadas em princípios como integridade, transparência, equidade, sustentabilidade e responsabilização, alinhando as atividades de uma organização aos interesses da sociedade. ⁵

Fonte: Elaboração própria.

É reconhecido que a operacionalização das SM no contexto de taxonomias enfrenta desafios práticos, como as restrições técnicas e financeiras das organizações para implementar sistemas adequados de gestão de riscos ambientais, sociais e de governança, que atuam como o principal indicador ou *proxy* da conformidade com as SM⁶, gerando dados essenciais para essa avaliação. Diante disso, a adoção de abordagens práticas e proporcionais, ajustadas à capacidade, ao risco e ao porte das organizações, é essencial e orientará a aplicação desse critério na TSB, visando assegurar sua viabilidade e eficácia.

Avaliação da Conformidade

Para cumprir com as Salvaguardas Mínimas (SM), a organização precisa estar em conformidade com as diretrizes estabelecidas. Avaliações que atestem essa conformidade devem ser divulgadas de maneira transparente e acompanhadas das evidências correspondentes. Para isso, alguns indicadores ou *proxys* devem ser observados, ajustando-os conforme

⁵ Definição adaptada da 6ª edição do Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBCG), que é aplicável e adaptável a uma ampla gama de organizações, incluindo empresas familiares, estatais, cooperativas, sociedades anônimas de capital aberto e fechado, entidades sem fins lucrativos, entre outras (IBGC, 2023).

⁶ De modo geral, a implementação de processos, políticas e mecanismos de governança relevantes, especialmente no âmbito da devida diligência social, ambiental e de governança, atua como o principal indicador para avaliar a conformidade com as salvaguardas em muitas taxonomias. A Taxonomia da União Europeia, de acordo com orientações da Plataforma sobre Finanças Sustentáveis, um grupo de peritos da Comissão Europeia, acrescenta a análise de processos judiciais e controvérsias (i.e., critério “*red flag*”) e outros indicadores adicionais (PLATFORM ON SUSTAINABLE FINANCE, 2022).

a relevância, o porte da entidade e o nível de risco socioambiental associado às suas operações. Alguns indicadores, ainda em definição, são apresentados a seguir.

Listas Restritivas

A organização não poderá constar em bases de dados públicas de restrição, tais como:

- Cadastro de Empregadores que submeteram trabalhadores a condições análogas à escravidão (Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR Nº 18/2024).
- Autuações Ambientais e Embargos por desmatamento do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).
- Lista do Desmatamento Ilegal do Estado do Pará – LDI (Decreto Estadual nº 838/2013).
- Outras listas nacionais e internacionais de acesso público que sinalizem violações socioambientais.
- Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Portaria PGFN nº 1.580/2024).

Certificações

Certificações e documentos comprobatórios poderão ser utilizados para fortalecer a atestação, sendo necessário que a organização informe se possui as certificações listadas ou, em caso negativo, apresente uma justificativa para a ausência da certificação, comprovando a irrelevância desta para suas operações ou a posse de uma certificação alternativa comparável. Exemplos sugestivos incluem:

- Cadastro Ambiental Rural (CAR).
- Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- Licenças Ambientais emitidas por órgãos competentes, como o Ibama.
- Relatórios de Conformidade Ambiental, como o Relatório de Segurança de Barragens da Agência Nacional de Mineração (AMN), da Agência Nacional de Águas (ANA) e de outros órgãos fiscalizadores.
- Receituário Agrônomo (Lei nº 14.785/2023 e Decreto nº 4.074/2002).
- Certificações ABNT NBR ISO relevantes, tais como 14001 (Gestão Ambiental), 28000 (Gestão de Segurança para Cadeia Logística), 26000 (Gestão de Responsabilidade Social), 45001 (Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional).
- Certificação de Responsabilidade Social SA 8000 (embasada nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho – OIT).

Sistemas de Gestão de Riscos

Para empresas de capital aberto e organizações de grande porte, a implementação de processos, políticas e mecanismos de governança robustos e relevantes, especialmente no âmbito da devida diligência social, ambiental e de governança, atua como um indicador chave de comprometimento com padrões éticos e legais, gerando dados essenciais à avaliação da conformidade com as SM. Estes processos devem abranger a identificação, prevenção, mitigação e remediação de riscos e impactos adversos nas áreas temáticas citadas acima, englobando operações diretas e cadeias de valor. É de responsabilidade da organização assegurar uma gestão adequada desses riscos, inclusive por meio do engajamento com prestadores de serviços e contratados, conforme boas práticas reconhecidas e padrões setoriais.

Detalhes sobre a metodologia e indicadores de avaliação serão definidos nas próximas etapas do desenvolvimento da TSB, de forma a assegurar que todas as áreas temáticas sejam contempladas e respeitando o princípio da proporcionalidade.

Interoperabilidade

Diversas legislações e normas brasileiras identificadas como SM incorporam ou estão alinhadas a diretrizes internacionais, facilitando a integração das práticas brasileiras com os padrões globais. Adicionalmente, para assegurar a interoperabilidade da TSB, diretrizes internacionais reconhecidas⁷ poderão ser utilizadas por empresas que operam nos mercados internacionais para demonstrar conformidade com as SM, desde que de forma transparente e abrangente com relação às áreas temáticas estabelecidas.

Além disso, propõe-se a elaboração de um mapeamento que relacione as principais diretrizes internacionais adotadas por outras taxonomias às legislações e normas identificadas como SM na TSB, voltado especialmente para empresas brasileiras que atuam nos mercados internacionais e para investidores internacionais que operam no Brasil.

⁷ Tais como os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos (UNGP – *United Nations Guiding Principles on Business and Human Rights*) e as Diretrizes para Empresas Multinacionais da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre Conduta Empresarial Responsável.

ANEXO

Diretrizes Transversais

1. Gerais

- Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (2015).
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – arts. 1, 3, 5, 7 a 11, 216, 225, 231 e 68 do ADCT.

2. Direitos Humanos

- Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).
- Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966) (Decreto nº 592/1992).
- Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966).
- Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) (1969).
- Protocolo de São Salvador ou Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1988) (Decreto nº 3.321/1999).
- Programa Nacional de Direitos Humanos (Decreto nº 7.037/2009).
- Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU (2011).
- Política Nacional de Direitos Humanos e Empresas (em elaboração) (Decreto nº 11.772/2023).

3. Direitos do Trabalho

- Convenção sobre os Direitos da Criança (1990) (Decreto nº 99.710/1990).
- Convenções da Organização Internacional de Trabalho (OIT) em vigor ratificadas pelo Brasil (Decreto nº 10.088/2019), incluindo as Convenções Fundamentais:
 - Convenção nº 100 da OIT sobre a Igualdade de Remuneração (1951).
 - Convenção nº 111 da OIT sobre Discriminação em Matéria de Emprego e Profissão (1958).
 - Convenção nº 138 da OIT sobre Idade Mínima de Admissão ao Emprego (1973).
 - Convenção nº 154 sobre o Incentivo à Negociação Coletiva.
 - Convenção nº 161 relativa aos Serviços de Saúde do Trabalho.
 - Convenção nº 182 e Recomendação nº 190 da OIT sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para Eliminação (1999).
 - Convenção nº 29 da OIT sobre o Trabalho Forçado (1930).
 - Convenção nº 98 da OIT sobre o Direito de Organização e de Negociação Coletiva (1949).
 - Convenção nº 105 da OIT sobre Abolição do Trabalho Forçado (1957).
- Código Penal – art. 149 (trabalho escravo), art. 149-A (tráfico de pessoas) e art. 197 a 207 (crimes contra a organização do trabalho) (Decreto-Lei nº 2.848/1940, alterado pela Lei nº 10.803/2003).
- Convenção sobre a Escravatura de Genebra (1926) (Decreto nº 58.563/1966).
- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), arts. 60 a 69, sobre proteção no trabalho.
- Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943) e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência.
- Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo de 2008, que será renovado pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (Decreto nº 9.887/2019).
- Lei da Igualdade Salarial (Lei nº 14.611/2023) e Decreto nº 11.795/2023.

4. Antidiscriminação e Igualdade Racial e de Gênero

- Convenções da OIT nº 100 sobre a Igualdade de Remuneração (1951) e nº 111 sobre Discriminação em Matéria de Emprego e Profissão (1958) (Decreto nº 10.088/2019).
- Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965) (Decreto nº 65.810/1969).

- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979) ([Decreto nº 4.377/2002](#)).
- Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância ([Decreto nº 10.932/2022](#)).
- [Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância](#).
- Estatuto da Igualdade Racial ([Decreto nº 12.288/2010](#)) e [Lei nº 14.553/2023](#) sobre procedimentos e critérios de coleta de informações étnico-raciais no mercado de trabalho.
- Lei da Igualdade Salarial ([Lei nº 14.611/2023](#)) e [Decreto nº 11.795/2023](#).
- [Lei nº 9.029/1995](#) sobre Discriminação em Matéria de Emprego e Profissão.
- [Lei nº 11.770/2008](#) que institui o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar a licença-maternidade e a licença-paternidade.
- [Declaração de Beijing e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher \(1995\)](#).
- [Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata \(2001\)](#).
- [Princípios de Yogyakarta](#) sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero (2006).
- [Princípios de Empoderamento das Mulheres \(2010\)](#).
- [Resolução 17/19 do Conselho de Direitos Humanos da ONU sobre Direitos Humanos, Orientação Sexual e Identidade de Gênero \(2011\)](#).
- [Declaração Conjunta das agências e órgãos da ONU para Dar Fim à Violência e à Discriminação Contra Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersex \(2015\)](#).

5. Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais

- Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais (1989) ([Decreto Legislativo nº 143/2002](#) e [Decreto nº 10.088/2019](#)).
- [Declaração das Nações Unidas dos Direitos dos Povos Indígenas \(2007\)](#).
- Estatuto do Índio ([Lei nº 6.001/1973](#)).
- [Decreto nº 1.775/1996](#) sobre procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas.
- [Decreto nº 4.887/2003](#) sobre procedimento com relação a terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos.
- Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura – TIRFA ([Decreto nº 6.476/2008](#)).
- [Lei nº 13.123/2015](#) que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade.
- Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – PNPCT ([Decreto nº 6.040/2007](#)).
- Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI ([Decreto nº 7.747/2012](#)).
- Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola – PNGTAQ ([Decreto nº 11.786/2023](#)).

6. Mudança do Clima

- [Acordo de Paris sobre o Clima \(2015\)](#) ([Decreto nº 9.073/2017](#)).
- Comitê Interministerial sobre a Mudança do Clima ([Decreto nº 11.550/2023](#)).
- Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC ([Lei nº 12.187/2009](#)) e [Decreto nº 9.578/2018](#).
- Diretrizes para Planos de Adaptação à Mudança do Clima ([Lei nº 14.904/2024](#)).
- Sistema de Registro Nacional de Emissões ([Decreto nº 9.172/2017](#)).

7. Ecossistemas e Biodiversidade

- Código Florestal ([Lei nº 12.651/2012](#)).
- Convenção de Ramsar sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional ([Decreto nº 1.905/1996](#)).
- Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (CITES) (1973) ([Decreto nº 3.607/2023](#)).

- Convenção sobre Diversidade Biológica e seu Marco Global da Biodiversidade de Kunming-Montreal (1992) (Decreto nº 2.519/1998).
- Lei da Fauna (Lei nº 5.197/1967).
- Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006) e Decreto nº 6.660/2008.
- Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998).
- Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Lei nº 12.651/2012).
- Lei nº 9.985/2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, e Decreto nº 4.340/2002.
- Lei nº 13.123/2015 que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade.
- Decreto nº 11.367/2023 que institui a Comissão Interministerial Permanente de Prevenção e Controle do Desmatamento, restabelece o Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal e dispõe sobre Planos de Ação para outros biomas.
- Decreto nº 6.514/2008 que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente.
- Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC (Lei nº 7.661/1988) e Decreto nº 5.300/2004.
- Política Nacional de Meio Ambiente – PNMA (Lei nº 6.938/1981).
- Política Nacional da Biodiversidade (Decreto nº 4.339/2022).
- Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa – Proveg (Decreto nº 8.972/2017).
- Estratégia Nacional de Bioeconomia (Decreto nº 12.044/2024).
- Lei Complementar nº 140/2011 sobre ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

8. Resíduos, Poluição e Recursos Hídricos

- Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (2001) (Decreto nº 5.472/2005).
- Convenção de Minamata sobre Mercúrio (2013) (Decreto nº 9.470/2018).
- Convenção Internacional sobre a Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo (Decreto nº 2.870/1998).
- Convenções de Basileia (1989) (Decreto nº 875/1993), Roterdã (1998) (Decreto nº 5.360/2005) e Estocolmo (Decreto nº 5.472/2005) (2004) sobre Gerenciamento de Resíduos Perigosos e Produtos Químicos.
- Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998).
- Lei do Óleo e de Substâncias Nocivas (Lei nº 9.966/2000) e Decreto nº 4.136/2002.
- Lei nº 6.803/1980 que dispõe sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição.
- Lei nº 8.723/1993 que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores.
- Política Nacional de Qualidade do Ar – PNQA (Lei nº 14.850/2024).
- Política Nacional de Recursos Hídricos – PNRH (Lei nº 9.433/1997).
- Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei nº 12.305/2010) e Decreto nº 10.936/2022.

9. Combate à Desertificação

- Convenção Internacional de Combate à Desertificação nos Países afetados por Seca Grave e/ou Desertificação, Particularmente na África (1994) (Decreto nº 2.741/1998).
- Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca (Lei nº 13.153/2015).

10. Conformidade Tributária

- Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966).
- Cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública (Lei nº 6.830/1980).

11. Governança Corporativa

- Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa.

Referências

ÁFRICA DO SUL. NATIONAL TREASURY (2022). South African Green Finance Taxonomy. Disponível em: [https://www.treasury.gov.za/comm_media/press/2022/SA Green Finance Taxonomy - 1st Edition.pdf](https://www.treasury.gov.za/comm_media/press/2022/SA_Green_Finance_Taxonomy_-_1st_Edition.pdf)

BRASIL.MF – MINISTÉRIO DA FAZENDA (2023). Taxonomia Sustentável Brasileira: Plano de Ação. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/orgaos/spe/taxonomia-sustentavel-brasileira/arquivos-taxonomia/taxonomia-sustentavel-brasileira-dezembro-v2.pdf>

COLÔMBIA. GOBIERNO DE COLOMBIA (2022) Taxonomía Verde de Colombia. Disponível em: https://www.taxonomia-verde.gov.co/webcenter/ShowProperty?nodId=/ConexionContent/WCC_CLUSTER-191401

IBGC – INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA (2023). Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa, 6ª edição. Disponível em: <https://conhecimento.ibgc.org.br/Paginas/Publicacao.aspx?PubId=24640>

MÉXICO. SECRETARÍA DE HACIENDA Y CRÉDITO PÚBLICO (2023). Taxonomía Sostenible de México. Disponível em: [https://www.gob.mx/cms/uploads/attachment/file/809773/Taxonom a Sostenible de M xico .pdf](https://www.gob.mx/cms/uploads/attachment/file/809773/Taxonom%C3%ADa_Sostenible_de_M%C3%A9xico.pdf)

OCDE – ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (2023). Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais sobre Conduta Empresarial Responsável. Disponível em: https://www.oecd.org/en/publications/oecd-guidelines-for-multinational-enterprises-on-responsible-business-conduct_81f92357-en.html

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (2011). Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/publications/guidingprinciplesbusinesshr_en.pdf

PLATFORM ON SUSTAINABLE FINANCE (2022). Final Report on Minimum Safeguards. Disponível em: https://finance.ec.europa.eu/system/files/2022-10/221011-sustainable-finance-platform-finance-report-minimum-safeguards_en.pdf

UNIÃO EUROPEIA (2021). Regulation (EU) 2020/852 of the European Parliament and of the Council. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:32020R0852>